



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 811/18

**“ALTERA A LEI 302/05, A LEI
603/12 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 26, II, §1º da Lei nº 302/05 que passa a ter a seguinte redação:

§1º - As gratificações não são cumulativas, devendo o servidor receber a maior gratificação a que tiver direito.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 27 da Lei nº 302/05 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I - 50% (cinquenta por cento) do piso inicial do magistério para diretores e 40% (quarenta por cento) para diretores adjuntos e secretários de escolas com mais de 300 (trezentos) alunos;

II - 40% (quarenta por cento) do piso inicial do magistério para diretores e 30% (trinta por cento) para diretores adjuntos e secretários de escolas com número de alunos que variam de 150 (cento e cinquenta) a 300(trezentos);

III - 30% (trinta por cento) do piso inicial do magistério para diretores e 20% (vinte por cento) para diretores adjuntos e secretários de escolas com números de alunos que variam de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta).

Art. 3º - Fica alterado o art. 28, da Lei nº 302/05, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso será correspondente a 7,5 (sete e meio por cento) do piso inicial do magistério.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 4º - Fica alterado o art.29, da Lei nº. 302/05, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais será correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do piso inicial do magistério público de Macuco.

§1º - Para ter direito a gratificação de que trata o caput deste artigo, o professor terá que atuar com o aluno em sala de aula, e apresentar, ao final de cada bimestre, relatório detalhado, apontando as habilidades do aluno portador de necessidade especial que foram desenvolvidas.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação designará uma Comissão Profissional Multidisciplinar para avaliação do desenvolvimento do portador de necessidades especiais.

§3º - O professor que não desenvolver as habilidades do aluno, respeitando suas limitações, ao longo do bimestre, terá sua gratificação reduzida ao valor da gratificação constante no artigo 30, da Lei 302/05.

Art. 5º - Fica alterado o Art. 30, da Lei nº 302/05, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 - A gratificação pelo exercício de docência ou regência de classe será correspondente a 5% (cinco por cento) do piso inicial do magistério.

Art. 6º. – Para efeito desta lei, considera-se piso inicial do magistério Municipal, o primeiro vencimento da carreira, na formação acadêmica de nível normal, constante no anexo I, desta lei.

Art. 7º. – Fica criada a gratificação de Dupla Regência para os professores da rede municipal, que em caráter de urgência, substituirá o outro servidor afastado de sua função, até o máximo do dobro da carga horária conferida ao regime normal.

§ 1º O serviço em regime suplementar prevista no CAPUT deste artigo somente será exercido com a plena concordância do professor solicitado. ,

§ 2º O professor que mensalmente exercer a função prevista neste artigo, receberá uma Gratificação na forma de Dupla Regência, no valor referente ao piso inicial, na modalidade normal, cabendo a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

proporcionalidade nos caso em que a substituição não alcançar a totalidade de um mês.

Art. 8º. – O valor da gratificação, criada pela lei 004/97, não poderá ultrapassar o valor do piso inicial, na modalidade normal, para os servidores contemplados por esta lei.

Art. 9º. – Altera o art. 1º da lei 603/12 e seu anexo, passando o vencimento dos servidores do Magistério, contemplado pela lei Municipal 302/05, aquelas prevista no anexo I, desta lei, respeitando o cargo de concurso publico, tempo de serviço e a formação acadêmica.

Art. 10 º. – Fica revogada a lei municipal nº 561, de 15 de junho de 2011, ficam alterado a lei nº 302/05, lei nº 603/12, e as disposições em contrário, prevalecendo as normas contida nesta lei, caso existas conflitos com outras normas.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2018.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

ANEXO I

Cargo	Nível	Formação	A	B	C	D	E	F
Professor	1	Normal	R\$ 1.534,59	R\$ 1.603,65	R\$ 1.675,81	R\$ 1.751,22	R\$ 1.830,03	R\$ 1.912,38
	2	Superior	R\$ 1.764,78	R\$ 1.844,19	R\$ 1.927,18	R\$ 2.013,91	R\$ 2.104,53	R\$ 2.199,24
	3	Pós-graduado	R\$ 2.071,70	R\$ 2.164,92	R\$ 2.262,34	R\$ 2.364,15	R\$ 2.470,54	R\$ 2.581,71
Pedagogo	1	Superior	R\$ 1.994,97	R\$ 2.084,74	R\$ 2.178,55	R\$ 2.276,59	R\$ 2.379,04	R\$ 2.486,09
	2	Pós-graduado	R\$ 2.301,89	R\$ 2.405,47	R\$ 2.513,72	R\$ 2.626,83	R\$ 2.745,04	R\$ 2.868,57